

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 021/15-GG BELÉM, 16 DE JUNHO DE 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências, que nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 148/12, de 20 de maio de 2015, que "Institui o registro de atividades de voluntariado e protagonismo juvenil nos documentos da vida escolar do aluno."

Conquanto reconheça sua louvável finalidade, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade nele presente.

Primeiramente cumpre observar que o presente Projeto de Lei afigura-se inconstitucional, pois ao tratar de matéria de educação e sistema escolar, invade competência legislativa privativa da União em legislar sobre referido assunto, conforme dispõe o artigo 22 inciso XXIV e artigo 24 inciso IX da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

....

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

....

Sendo que compete aos Estados legislar sobre normas suplementares conforme disposto no artigo 18 inciso IX e parágrafo 1º da Constituição do Estado do Pará.

Cabe ainda ressaltar que no âmbito de sua competência, a União editou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, especificando no artigo 24, inciso VII, o seguinte:

"Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

....

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis."

Assim o Estado do Pará poderá apenas editar normas suplementares sobre seu sistema de ensino, porém no caso do presente Projeto de Lei, este viola e usurpa a competência privativamente conferida a União, também a luz do artigo 18 inciso IX e parágrafo 1º da Constituição Estadual.

Desta forma no Projeto ora em análise é clara a inconstitucionalidade de fundo e de forma, já que a lei e iniciativa invadem competência privativa da União.

Observo ainda que de fato, no Projeto de Lei nº 148/12, ao aplicar na prática o registro de atividades de voluntariado e protagonismo juvenil nos documentos da vida escolar do aluno, o presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, estabelece procedimentos a serem adotados pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e escolas públicas, no momento de sua implementação, invadindo esfera de competência privativa do Chefe do Executivo em iniciar leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, na forma do artigo 105 inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Pará de 1989.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 058/2011-DGPC/PAD, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.065, de 28 de dezembro de 2011, visando apurar as acusações atribuídas aos servidores IPC AMARILDO PARANHOS PALHETA, matrícula nº 5412269-1 e IPC PAULO REINALDO

PARANHOS PALHETA, matrícula nº 5234310-1; Considerando o que apurou Processo nº 2013/76275; Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 007/2015 da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir os servidores abaixo relacionados, lotados na Polícia Civil do Estado do Pará, com fulcro no art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994:

AMARILDO PARANHOS PALHETA, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5412269-1, por ter incorrido nas transgressões disciplinares previstas no art. 74, incisos XIII, XIX, XX, XXV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022, de 1994;

PAULO REINALDO PARANHOS PALHETA, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5234310-1, por ter incorrido nas transgressões disciplinares previstas no art. 74, incisos XIX, XX, XXV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022, de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 22/2014-GAB/PAD, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.584, de 14 de fevereiro de 2014, tendo o prazo prorrogado pela Portaria nº 059/2014-GAB/PAD, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.620, de 10 de abril de 2014, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando o que se apurou no Processo nº 2014/580015 ;

Considerando o Despacho Analítico nº 0151/2014 e o Parecer nº 028/2015 da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora CAROLINA SILVERIO DANIEL, matrícula nº 57208245-1, ocupante do cargo de Técnico em Educação, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro no art. 190, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, tendo em vista esta ter incorrido na vedação funcional prevista no art. 178, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 171/2014-GAB/PAD, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.712, de 25 de agosto de 2014, tendo o seu prazo prorrogado pela Portaria nº 222/2014-GAB/PAD, de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.753, de 22 de outubro de 2014 e redesignado pela Portaria nº 307/2014-GAB/PAD, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.799, de 2 de janeiro de 2015, todas da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando o que se apurou no Processo nº 2015/218442,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor ALUÍZIO NETO COSTA BARCELOS, matrícula nº 57197247-1, ocupante do cargo de Professor Classe II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro no art. 190, incisos IV, V e XIII, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, tendo em vista este ter incorrido nas vedações funcionais previstas nos arts. 177, inciso VI e 178, inciso V, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XVII, da Constituição Estadual, e o Decreto Estadual nº. 212, de 11 de junho de 1991, e

Considerando que a Medalha "Coronel Barros e Arouck" destina-se a destacar os serviços extraordinários de comprovada dedicação e zelo em que sobressai o esforço pessoal à cultura profissional;

Considerando os termos do Ofício nº. 176/15 - Gabinete do Comando, de 22 de maio de 2015, do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, e as informações constantes do Processo nº. 2015/234877;

Considerando os termos do Despacho Analítico nº. 448/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Coronel Barros e Arouck" ao Oficial abaixo relacionado:

MAJ PM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 21, §1º, item 03, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200);

Considerando o Ofício nº. 221/2015 - DP1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando o Parecer nº. 167/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo nº. 2015/234992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado o TEN CEL QOPM RG 16225 MÁRCIO FERNANDO SANTOS BARROS, a contar de 11 de fevereiro de 2015, em razão de ter sido nomeado para o exercício de função de natureza de policial-militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme Portaria nº. 1.742/2015-CCG/2015, de 25 de fevereiro de 2015, publicado do BG nº. 037, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando os art. 88, §1º, inciso III, alínea "m", e art 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985,

Considerando os artigos 1º e 2º, inciso II, da Lei Estadual nº. 7.795, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Gabinete Militar no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº. 293/2015 - DPI do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, de 25 de maio de 2015;

Considerando o Parecer nº. 168/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo nº. 2015/235027,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado o CEL QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, a contar de 15 de janeiro de 2015, em razão de se encontrar nomeado para o exercício de função de natureza civil no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme Portaria nº. 0098/2015, publicada no BG nº. 25, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, combinado ao art. 137, ambos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o teor do Ofício nº. 068/2015-CorGeral, do Subcorregedor Geral da Polícia Militar do Pará, e as informações constantes no Processo nº. 201500003539 (2015/134248);

Considerando os termos do Ofício nº. 001/2015-CJ e o Processo nº. 201500001666 (2015/33958);

Considerando a impossibilidade jurídica de análise do mérito do Conselho de Justificação, nos termos da Lei Estadual nº. 6.833/2006, em virtude da suspeição da Escrivã TEN CEL REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, fato prejudicial que obriga à sua anulação e determina futura abertura de novo procedimento que obedeça às prescrições legais;

Considerando que compete à Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473/STF);

Considerando o Parecer datado de 14 de maio de 2015 da Procuradoria-Geral do Estado,